

**ÁGUA DE LASTRO** - O termo lastro representa qualquer material utilizado como contrapeso para a estabilidade de um objeto. O setor naval utiliza um sistema de tanques de lastro, os quais são preenchidos com água para manter a estabilidade do navio durante a sua travessia até o próximo porto.

**ABALROAÇÃO** - Na terminologia marítima geral, significa qualquer choque entre duas embarcações

**ACOSTAR** - Diz-se quando uma embarcação se aproxima de uma costa; navegar junto à costa. 2. Encostar o barco no cais ou em outra embarcação.

**ADERNAR** - Ato ou efeito de inclinar uma embarcação para um dos seus bordos, ficando um lado submerso.

**ADERNAMENTO** - Diz-se da inclinação de um navio para um dos seus bordos. O mesmo que banda.

**ADORNAR** - Diz-se da inclinação do navio a sotavento (SV) pela força do vento ou deslocação de peso.

**ADUANA** - O mesmo que alfândega.

**ADUANEIRO** - De, ou relativo à aduana ou alfândega. Diz-se do imposto devido pela importação de mercadorias. É o chamado imposto aduaneiro ou alfandegário.

**AFRETADOR.** Diz-se daquele que tem a posse de uma embarcação a frete, no sentido de aluguel, no todo ou em parte, com a finalidade de transportar mercadorias, pessoas ou coisas. Não se deve confundir com fretador, que é a pessoa que dá a embarcação a frete. Na maioria das vezes, o fretador é o próprio proprietário.

**AGÊNCIA MARÍTIMA** - representa o armador do navio.

**AGENTE DE NAVEGAÇÃO.** Diz-se daquele que representa legalmente uma empresa de navegação e goza do privilégio para solicitar os vários serviços portuários dentro das diversas modalidades do sistema e de serviços de outra natureza.

**ALFÂNDEGA.** Repartição federal instalada nos portos de entrada no país, onde se depositam mercadorias importadas e se examinam as bagagens de passageiros que estão em trânsito para o exterior ou chegam ao país

**ANCORAGEM.** Denominam-se os impostos ou taxas pagos pelos navios ou embarcações por motivo de sua estadia ou permanência no ancoradouro.

**ANCORAR.** Ação de largar a âncora ao fundo, a fim de manter a embarcação parada.

**ANTAQ.** Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Foi criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. É uma agência reguladora, vinculada ao Ministério dos Transportes. Tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infra-estrutura portuária e aquaviária, harmonizando os interesses do usuário com os das empresas prestadoras de serviço, preservando o interesse público.

**APPA** - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

**ARMADOR.** Denomina-se aquele que física ou juridicamente, com recursos próprios, equipa, mantém e explora comercialmente as embarcações mercantis. É a empresa proprietária do navio que tem como objetivo transportar mercadorias.

**ARMAZÉM ALFANDEGADO.** Armazém próprio para receber a carga estrangeira.

**ARRAIS.** É o mestre de uma embarcação de pequena tonelagem.

**ARRAIS AMADOR.** É a pessoa maior de 16 anos, habilitada a conduzir embarcações a vela e a motor, de esporte e recreio, dentro dos limites de determinada baía, enseada, porto, rio ou lagos, conforme determinação legal.

**ARRENDAMENTO** – É uma forma de privatização da atividade portuária. A Lei 8630 define o que a autoridade vai poder explorar.

**ARRUMAÇÃO.** Modo de arrumar de maneira metódica a carga que vai ser transportada em um navio, o qual obedece a normas especiais contidas na lei comercial. A arrumação é de grande importância para a estabilidade da embarcação e para evitar a ocorrência de avarias.

**ARRUMADOR.** Profissional que trabalha fora do navio. faz a lingada (engate da mercadoria a ser içada pelo guindaste) e também traz os automóveis (que serão embarcados) até o navio.

**ATRACAÇÃO** - Ato ou efeito de um navio atracar num porto ou terminal privativo, a fim de realizar a operação de carregamento e descarregamento de mercadoria

**AUTORIZAÇÃO** - É concedida aos terminais de uso privativo e a Antaq autoriza a operação fora das áreas organizadas dos portos.

**AVARIA.** Prejuízos e danos causados aos navios e mercadorias, por violência, choque ou outras causas diversas.

**BAÍA.** Acidente geográfico ou qualquer lugar côncavo do litoral onde se possa aportar. É de grande significação na organização e instalação de um porto.

**BALDEAÇÃO.** Refere-se à transferência de mercadorias de um navio para outro, podendo utilizar ou não embarcações auxiliares.

**BERÇO** – Ponto de atracação das embarcações no cais.

**BÚSSOLA.** Instrumento de orientação da navegação marítima ou aérea, que aponta permanentemente para o norte magnético, auxiliando o navegador a manter o rumo da embarcação.

**BOMBORDO** - Lado esquerdo do navio.

**BALSA** - Embarcação utilizada em rios e canais para o transporte de veículos e pessoas.

**BLOCAGEM OU BLOCK STACKING** - Empilhamento simples sem uso de porta-paletes, no qual os paletes são empilhados diretamente no chão.

**BLOCO** - Categoria profissional, no qual o trabalhador é responsável pela limpeza da faixa portuária.

**BOX SHAPED** - Diz-se dos porões de certos navios, notadamente os *multipurpose* (multipropósito), que tem capacidade para transportar quase todos os tipos de cargas.

**BREAK-BULK** - Expressão do transporte marítimo, significa o transporte de carga geral ou fracionadas.

**BULK CARGO** - Carga à granel, ou seja, sem embalagem.

**BULK CARRIER** - Navio graneleiro, próprio para o transporte de cargas à granel.

**BULK CONTAINER** - Navio contêiner, próprio para o transporte de cargas à granel.

**BULK STORAGE** - Estocagem à granel.

**CABOTAGEM** - Navegação doméstica (pela costa do país).

**CALADO** - Profundidade em que cada navio está submerso na água. Tecnicamente é a distância da lâmina d'água até a quilha do navio.

**CANAL DE ACESSO** - Canal que liga o alto-mar com as instalações portuárias, podendo ser natural ou artificial.

**CANAL DO PANAMÁ** - Canal artificial de aproximadamente 51 milhas de extensão, pelo qual os navios vindos do Atlântico ou Mar do Caribe atingem o Oceano Pacífico ou vice-versa.

**CAPATAZIA** - É o serviço utilizado geralmente em portos e estações/terminais ferroviários, onde profissionais autônomos, ligados a sindicatos ou de empresas particulares, executam o trabalho de carregamento/ descarregamento, movimentação e armazenagem de cargas.

**CAIS** - Parte do porto onde atracam as embarcações.

**CAP** - Conselho de Autoridade Portuária. Atua, juntamente com as Autoridades Portuárias, nas questões de desenvolvimento da atividade, promoção da competição, proteção do meio ambiente e de formação dos preços dos serviços portuários e seu desempenho. Essa função reguladora dos CAPs passou a ser exercida com a Lei nº 8.630/93.

**CARGA GERAL** - Designa qualquer tipo de carga não classificada no grupo de graneis.

**CARGA À GRANEL.** Também denominada de graneis, é aquela que não é acondicionada em qualquer tipo de embalagem. Os graneis são cargas que necessitam ser individualizadas, subdividindo-se em graneis sólidos e graneis líquidos. São graneis sólidos: os minérios de ferro, manganês, bauxita, carvão, sal, trigo, soja, fertilizantes, etc. São graneis líquidos: o petróleo e seus subprodutos, óleos vegetais, etc.

**CARGA FRIGORIFICADA.** Aquela que, para conservar suas qualidades essenciais durante o transporte, necessita ser refrigerada, isto é, guardada sob temperatura fresca constante, acima do grau de congelamento; ou congelada, ou seja, mantida sob temperatura abaixo do grau de congelamento. As principais cargas frigorificadas são: carnes, peixes, sucos, hortaliças e frutas.

**CARGUEIRO** - O mesmo que navio de carga

**CARTA NÁUTICA.** Representação gráfica das principais características de determinado trecho do mar, contendo o desenho do perfil da costa e de seus acidentes.

**CAPITANIA DOS PORTOS.** Órgão subordinado à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha do Brasil, competindo-lhe a regulamentação de assuntos referentes à navegação, pesca, praias etc., com base no Regulamento do Tráfego Marítimo e nas convenções internacionais firmadas pelo país.

**CEDA** – Centro de Excelência em Defesa Ambiental. Criado em agosto de 2005, por meio de convênio entre a Appa e a Petrobrás tem entre seus principais objetivos: a prevenção, a remediação, a pesquisa e o desenvolvimento de procedimentos ambientais, bem como a de garantir as relações entre o porto e a comunidade, através de treinamentos, ações sociais, divulgação e educação ambiental permanente.

**COMPANHIA DOCAS** – Companhias vinculadas ao governo federal por meio do Ministério dos Transportes para gestão dos portos ainda vinculados ao governo.

**CONCESSÃO** - Regulamentada pela LEI Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. O Poder concedente (União) outorga a exploração econômica do porto ao estado ou município por tempo determinado podendo ser renovável. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**CONFERENTE** – Profissional responsável pela verificação de uma conta, de mercadorias, dinheiro e outros valores no navio.

**CONSERTADOR** – Profissional responsável pelo conserto da carga avariada dentro ou fora do navio.

**CONTÊINER** - Equipamento de metal no formato de uma grande caixa, que serve para o transporte de diversos materiais. São reutilizáveis e possuem quatro tamanhos principais de 30, 25, 20 e 10 toneladas.

**CONVÉS, I.** Estrutura que subdivide horizontalmente a embarcação. 2. O mais alto pavimento contínuo de uma embarcação, que se estende de popa a proa e de um bordo a outro. É também chamado de convés principal. Também conhecido como pavimento.

**CONPORTOS** - A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis foi criada pelo Decreto 1.507 de 30 de maio 1995, alterado pelo Decreto 1.972 de 30 de julho de 1996.

A Conportos é composta pelo Ministério da Justiça, Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha, Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério dos Transportes.

A Conportos, conta, em sua estrutura, com 21(vinte e uma) Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos Terminais e Vias Navegáveis - **CESPORTOS**.

**CORREDOR DE EXPORTAÇÃO** - O Corredor de Exportação é composto por um conglomerado de silos horizontais e verticais, correias transportadoras, ship loaders, entre outros, dentro de áreas e retroáreas do porto, tem capacidade nominal de embarque de 9 mil toneladas/hora. No Corredor de Exportação está o complexo graneleiro da Appa, composto por dois silos com capacidade total para 160 mil toneladas e interligado a outros terminais privados e detém 80% do total do volume exportado pelo Porto. No Corredor de Exportação, onde atuam 11 terminais graneleiros, a capacidade de recebimento de cargas é de 11,2 mil toneladas/hora, a capacidade de ensilagem ultrapassa 1,2 milhão de toneladas e a capacidade de embarque é de 14,7 mil toneladas/hora.

**DELEGAÇÃO** - Regulamentada pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais. Fica a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, autorizada a delegar, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por até mais vinte e cinco, aos municípios, estados da Federação ou ao Distrito Federal, ou a consórcio entre eles, a administração de portos sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade das empresas por ela direta ou indiretamente controladas. A delegação será formalizada mediante convênio.

A administração portuária representa os interesses federais, prestando contas ao delegante. A receita obtida através das tarifas portuárias deverão ser aplicadas aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos que lhe derem origem.

**DEMURRAGE** - Sobreestadia. Multa determinada em contrato, a ser paga pelo contratante de um navio, quando este demora mais do que o acordado em contrato nos portos de embarque ou de descarga.

**DESEMBARAÇO**. Ato ou efeito de legalmente retirar as cargas ou fazer sair os passageiros de uma embarcação ou qualquer outro veículo.

**DESPACHANTE**. Agente que trata do desembaraço das mercadorias junto aos órgãos alfandegários.

**DIQUE.** 1. Compartimento escavado junto a portos, à beira do mar, próprio para receber embarcações que necessitam de limpeza ou reparação. 2. Construção destinada a represar águas correntes.

**DUTO.** Tubulação que tem por finalidade conduzir vários tipos de granéis sólidos, líquidos ou gasosos: mineroduto - quando transporta minérios; oleoduto - quando transporta óleo; gasoduto - quando transporta gás.

**DRAFT** – Calado, a distância graduada em metros ou pés. Medida da quilha do navio à linha d'água observada no momento de sua leitura. 2 – capacidade de imersão do casco do navio.

**DRAGA** - Embarcação apropriada que serve para limpar o fundo dos rios, mares, lagos etc., de depósitos, entulhos, lama, lodo, etc, em águas pouco profundas, ou para extrair quaisquer objetos que tenham submergido.

**DRAGAGEM** - Serviço de escavação nos canais de acesso e áreas de atracação dos portos para manutenção ou aumento da profundidade.

**EADI** - Estação Aduaneira Interior. Recinto alfandegado secundário, de uso público, implantada em regiões estratégicas do país, com intuito de descongestionar as zonas primárias (Portos, Aeroportos e Fronteiras)

**EMBARCAÇÃO** - Qualquer construção que se destina à navegação marítima, fluvial ou lacustre. A embarcação é um navio, barco ou qualquer flutuante destinado à navegação.

**ENTREPOSTO ADUANEIRO.** Do francês *entrepot*, indica mais propriamente o armazém onde se depositam as mercadorias em trânsito, baldeadas ou que vão ser reexportadas.

**ENSACADOR** – Profissional que trabalha na retroárea (fora da área primária), movimentando as mercadorias dentro dos armazéns.

**ESTIBORDO** - Lado direito do navio.

**ESTIVA.** 1. Todo o fundo interno de um navio, da proa à popa; a primeira camada de carga que se coloca em um navio, geralmente, a mais pesada; contrapeso que se põe no navio para equilibrá-lo e não descair para o lado mais carregado. 2. O serviço de movimentação de mercadoria entre o porão do navio e o convés, e vice-versa. Tal serviço é realizado por profissional pertencente ao Sindicato dos Estivadores.

**ESTIVADOR** - Profissional que trabalha na carga e descarga de navios; o que dirige a carga e a descarga de navios por conta própria ou de casa comercial.

**ESCALA.** 1. Diz-se da parada temporária de um navio durante uma viagem, a fim de efetuar embarque de passageiros ou operações diversas.

**ESCOLA NAVAL.** Órgão de ensino naval, pertencente à Marinha de Guerra, destinado a preparar oficiais para a armada.

**ESTALEIRO.** Lugar onde se constróem navios.

**ETA** - Expressão do transporte marítimo, que significa dia da atracação (chegada).

**ETS ou ETD** - Expressão do transporte marítimo, que significa dia da saída (zarpar).

**FAIXA DO CAIS.** Denomina-se o local adequado para receber a atracação de uma embarcação.

**FEU** – forty-foot equivalent unit. Nome dado a um contêiner de 40 pés.

**FCL** - Full Container Load ou Contêiner Completo.

**FCR** - Forwarder Certificate of Receipt ou Certificado de Recebimento do Agente de Transportes.

**FEEDER** - Serviço marítimo de alimentação do porto hub ou de distribuição das cargas nele concentradas. O termo feeder também pode se referir a um porto secundário (alimentador ou distribuidor) em determinada rota. Cabe salientar que um porto pode ser hub para determinadas rotas de navegação e feeder para outras.

**FEEDER SHIP** - Navios de abastecimento.

**FUNDEAR.** 1. Ancorar, manobra de lançar uma âncora ao fundo, para com ela manter o navio seguro por meio de sua amarra. 2. Surgir num porto ou baía.

**GAMAR** – Grupo setorial de gestão ambiental mar e terra. Departamento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa), criado em novembro de 2004. Seu objetivo principal é planejar, pesquisar, controlar e monitorar os assuntos relativos às interfaces ambientais mar e terra em consonância com as atividades portuárias.

**GARGALO OU BOTTLENECK** - Instalação, função, departamento ou recurso que impede a produção, pois sua capacidade é inferior ou idêntica à demanda.

**HINTERLAND OU HINTERLÂNDIA** - É o potencial gerador de cargas do porto ou sua área de influência terrestre.

**HUB PORT** - Porto de transbordo, aquele porto concentrador de cargas e de linhas de navegação.

**ISPSCode** - O Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, na sigla em inglês), é uma norma internacional de segurança para controle de acessos e monitoramento. As medidas foram adotadas depois dos

atentados de 11 de setembro em Nova York. Por exigência dos Estados Unidos, os portos do mundo todo tiveram que adotar medidas especiais de segurança mais rígidas. No Brasil, as inspeções dos terminais e a concessões dos certificados são responsabilidade da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), seguindo o código internacional passado pela Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês).

**INTERFACE.** Denominação dada ao contato entre duas modalidades de transporte (rodovia-ferrovia). Diz-se que a interligação dos sistemas de transportes é feita nos interfaces e terminais.

**LASTRO** - Qualquer corpo pesado posto no fundo ou no porão do barco para aumentar-lhe a estabilidade. O lastro pode ser de água, areia, cascalho ou ferro. No Nordeste brasileiro, conjunto de paus que forma o corpo das jangadas.

**LAYDAY OU LAYTIME** - Estadia do navio no porto, que significa período previsto para acontecer a operação (atracar, carregar e zarpar).

**LÉGUA MARÍTIMA.** Antiga medida náutica, equivalente a 5.555,5 metros e que corresponde à vigésima parte do grande meridiano terrestre.

**LEI 8630** - Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Ficou conhecida como lei dos portos. Trouxe uma profunda reformulação nos conceitos postos em prática na vida portuária brasileira, notadamente no que diz respeito à exploração das instalações portuárias, à prestação dos serviços portuários, às relações capital-trabalho no trabalho portuário, à Administração Portuária e à participação do Estado na atividade portuária.

**LARGO** - Mar alto. Toda porção de mar que está fora da vista da terra. Diz-se que uma embarcação nessa situação está ao largo.

**LONGO CURSO** - Diz-se da navegação que proporciona contato entre países. Por isso, costuma-se dizer: mercadorias de longo curso, tarifas de longo curso, transporte de longo curso etc

**MARÉ** - Movimento periódico de elevação e queda do nível das águas do mar, gerado sobretudo pela atração do sol e, principalmente, da lua (que, por estar mais perto da Terra, exerce mais que o dobro da atração do sol, embora tenha uma massa incomparavelmente menor que a do astro). Durante um dia lunar (24 horas e cinquenta minutos), há duas marés altas e duas baixas e o horário em que ocorrem varia segundo a passagem da lua pelo meridiano correspondente, o que em geral ocorre cerca de cinquenta minutos mais tarde a cada dia.

**MARINHA MERCANTE** - Diz-se da totalidade de navios particulares a serviço do comércio internacional ou de um só país.

**MILHA** - A milha marítima é a unidade de distância equivalente ao comprimento de um arco de um minuto do meridiano terrestre. Seu valor, com ligeiro arredondamento, foi fixado em 1.852 metros pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

**MOEGA** - Denominação dada a uma instalação portuária especialmente aparelhada para a movimentação de determinados graneis sólidos. A moega tem um formato próprio para receber e destinar graneis sólidos às correias transportadoras, vagões ou caminhões.

**MODAIS** - são os tipos/meios de transporte existentes. São eles ferroviário (feito por ferrovias), rodoviário (feito por rodovias), hidroviário (feito pela água), dutoviário (feito pelos dutos) e aeroviário (feito de forma aérea).

**NM** - Nautic Mile ou Milha Marítima.

**NÓ** - medida de velocidade correspondente a uma milha por hora (1.852 metros/hora).

**NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM** - é aquela realizada entre os portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou estas e as vias navegáveis interiores.

**NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO** - navegação realizada entre portos brasileiros e estrangeiros.

**NAVEGAÇÃO INTERIOR** - é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional.

**NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO** - é a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

**NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO** - realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

**OGMO** - Órgão Gestor de Mão-de-Obra. Sua instituição em cada porto organizado é obrigatória, de acordo com a Lei 8.630. Responsável por administrar e regular a mão-de-obra portuária, garantindo ao trabalhador acesso regular ao trabalho e remuneração estável, além disso, promove o treinamento multifuncional, a habilitação profissional e a seleção dos trabalhadores. As despesas com a sua manutenção são custeadas pelos operadores portuários, e os recursos arrecadados devem ser empregados, prioritariamente, na administração e na qualificação da mão-de-obra portuária avulsa.

**OPERADOR PORTUÁRIO** - Entidade que se credencia no porto para atender os navios e requisitar os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs). Pessoa jurídica pre-qualificada para a execução da operação portuária na área do Porto Organizado.

**PALLETS** - Denominação dada a um estrado de madeira usado na movimentação e empilhamento de mercadorias; tabuleiro. Caracteriza-se também como um acessório de dimensões definidas, dotado de dispositivo de apoio para o garfo das empilhadeiras e conexão com os lingados, utilizado para o acondicionamento de diversos tipos de cargas, possibilitando o seu manuseio de forma unitizada.

**PANAMAX** – Nome que se dá ao navio graneleiro ou navio-tanque, cujas dimensões (275 metros de comprimento) permitem seu trânsito no canal do Panamá.

**PCC** - Pure car carrier. Navios que só carregam carros.

**PÉ** - Unidade de medida linear anglo-saxônica equivalente a 12 polegadas ou a 30,48 centímetros

**PESAGEM** - Serviço especial que o porto presta aos seus usuários, que consiste na pesagem de volumes por unidade ou de carga a granel, transportados por caminhões ou vagões.

**PORTO ORGANIZADO** - É o porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária. As funções no porto organizado são exercidas, de forma integrada e harmônica, pela a Administração do Porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

**PORTO SECO** - É um terminal alfandegário que tem a função de facilitar o despacho aduaneiro de importação e exportação longe do litoral.

**P&I CLUB** - Clube de Proteção e Indenização. Entidade internacional constituída de associação de seguradores e armadores, a qual expede seguro mútuo de proteção de indenização, referentes a danos causados a terceiros pelos seus segurados e membros.

**PÍER** - Plataforma enraizada em terra, ou em um quebra-mar, acostável em um ou em ambos os lados (interna ou externamente), para funcionar como cais. É um cais, não paralelo à linha de costa, mas a ela perpendicular, ou com ela formando um ângulo, oferecendo a vantagem de permitir atracação pelos dois lados.

**POLEGADA** - Unidade de medida inglesa equivalente a 25.3995 milímetros ou, por aproximação, a 25,4 milímetros.

**POPA** - Parte posterior do navio.

**PRANCHA DE CARREGAMENTO** - Faz parte das normas de operação dos portos, e significa a tonelagem mínima estabelecida que será operada num período de seis horas.

**PRÁTICO** - Profissional especializado, com grande experiência e conhecimentos técnicos de navegação e de condução e manobra de navios, bem como das particularidades locais, correntes e variações de marés, ventos reinantes e limitações

dos pontos de acostagem e os perigos submersos ou não. Assessora o comandante na condução segura do navio em áreas de navegação restrita ou sensíveis para o meio ambiente.

**PROA** - Parte anterior do navio.

**PRUMO** - Dispositivo para determinar a profundidade da água onde está a embarcação e, às vezes, a natureza do fundo.

**QUILHA.** Peça disposta em todo o comprimento do casco no plano diametral, na parte mais baixa da embarcação; constitui a "espinha dorsal" do navio. Nas dosagens e nos encalhes, a quilha suporta os maiores esforços.

**REBOCADOR** – Pequena embarcação utilizada para rebocar navios ou manobrá-los com segurança em áreas dos portos.

**ROTA.** I. Caminho seguido por uma embarcação

**ROLL-ON/ROLL-OFF** - Tipo de navio com rampa na popa ou na proa, por onde os veículos entram e saem de bordo diretamente para o cais.

**SHIP BROKER** - Agente Marítimo.

**SHIPLOADER** - Carregador de navios, equipamento portuário móvel em forma de torre, com um tubo ou um túnel que é projetado para um berço, destinado ao carregamento de carga a granel através de correias transportadoras, diretamente de um armazém ou silo aos porões do navio.

**SILO** - Armazém. Podem ser verticais ou horizontais. Os verticais recebem as cargas por meio de elevadores e a expedição acontece exclusivamente por gravidade, sem uso de equipamentos. Nos horizontais as cargas são depositadas no nível do solo e, no momento de expedição, parte é transportada pela gravidade e parte com o uso de equipamentos.

**TÁBUAS NÁUTICAS** - Tábuas com auxílio das quais se calcula a posição do navio no mar, resolvendo determinadas fórmulas trigonométricas do triângulo da posição.

**TARIFA PORTUÁRIA** - Pauta de preços pela qual a administração do porto cobre os serviços prestados aos usuários.

**TAXA DE OCUPAÇÃO DO CAIS** - Relação entre o somatório dos produtos dos comprimentos das embarcações pelo tempo de atracação de cada embarcação e o produto do comprimento do cais pelo número de dias do mês da operação.

**TEU (Twenty Foot Equivalent Unit) - Tamanho padrão de contêiner intermodal de 20 pés.**

**TERMINAL** - Ponto inicial ou final para embarque e/ou desembarque de cargas e passageiros.

**TPA** - Trabalhadores Portuários Avulsos.

**TRANSBORDO OU TRANSHIPMENT** – Transferir mercadorias de um para outro meio de transporte ou veículo, no decorrer do percurso da operação de entrega.

**TRAPICHE** - Armazém de mercadorias junto ao cais.

**TRANSTÊINER** - Equipamento utilizado no parque de estocagem, tendo como chassi ou vagões, no caso do mesmo ser assentado em linhas férreas, bem como empilhar os contêineres até uma altura máxima de quatro unidades. No caso de haver insuficiência de área de estocagem, o transtêiner é aconselhável, uma vez que possibilita melhor utilização da área disponível, objetivando o encaminhamento ao descarregamento ou estocagem.

**TERMINAL DE USO PRIVATIVO** - TUP é a instalação construída ou a ser implantada por instituições privadas ou públicas, não integrante do patrimônio do Porto Público, para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou provenientes dele, sempre observando que somente será admitida a implantação de terminal dentro da área do porto organizado quando o interessado possuir domínio útil do terreno.

**VAZANTE.** 1. Movimento descendente do nível do mar, que começa na preamar e culmina com a baixa-mar, durando em média um período de seis horas. 2. Refluxo. 3. Maré descendente.

**VIGIAS** – Trabalhadores pagos pela agência marítima (que é representante do armador) para vigiar o navio. A vigia é feita no interior do navio e na escada que dá